

**FINANÇAS E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Despacho n.º 717/2021

Sumário: Designa o fiscal único do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Nos termos do artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), a gestão patrimonial e financeira das instituições de ensino superior é controlada por um fiscal único, designado de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas por despacho do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela, ouvido o reitor ou presidente da instituição de ensino superior, com as competências fixadas e pelo período de tempo definido nos termos do artigo 27.º da lei-quadro dos institutos públicos (LQIP), aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2012, de 17 de janeiro, e 123/2012, de 20 de junho, pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 102/2013, de 25 de julho, 40/2015, de 16 de março, e 96/2015, de 29 de maio.

Para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 27.º da LQIP, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do artigo 201.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2019, nos casos de designação do fiscal único das instituições de ensino superior, a respetiva remuneração mensal é fixada no despacho de designação, da competência dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ensino superior, na sequência de procedimento concursal encetado pela entidade adjudicante.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugado com o artigo 27.º da LQIP e ainda, neste caso, com os n.ºs 3 e 4 do artigo 201.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, na sequência de procedimento concursal encetado pelo Instituto Politécnico de Castelo Branco:

1 — É designada como fiscal único do Instituto Politécnico de Castelo Branco a sociedade de revisores oficiais de contas Cruz Martins & Associados, SROC, L.^{da}, com o número de identificação de pessoa coletiva 513271937, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 304, na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários com o n.º 20161596, e sede na Urbanização Quinta das Rosas, lote 2, rés-do-chão esquerdo, 6200-551 Covilhã, neste caso representada pelo revisor oficial de contas João Alberto da Cruz Martins, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 735 e registado na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários com o n.º 20160370.

2 — A presente nomeação tem a duração de cinco anos, renovável uma única vez.

3 — É fixada, para o fiscal único do Instituto Politécnico de Castelo Branco, a remuneração mensal ilíquida, paga em 12 mensaldades, no valor de € 645,00, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 201.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

7 de janeiro de 2021. — O Ministro de Estado e das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 8 de janeiro de 2021. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

313874194